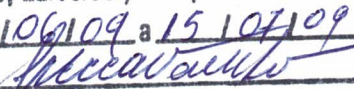




Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.244 /2009.

Publicado por afixação na imprensa
oficial do Município (Lei Orgânica nº
819, 22/08/95.) No período de:
15/10/2009 a 15/10/2009

Assinatura

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Mar de Espanha para o exercício de 2010, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

I - metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

II - riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.





Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, serão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2010-2013, que será encaminhado à Câmara Municipal no prazo legal.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2010-2013.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2010 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas Despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2010, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2010, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até trinta dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º A Lei Orçamentária de 2010 contemplará autorização ao Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2010.

Art. 10. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 11. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2010, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, *b* e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 12. O Orçamento de 2010 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais e às necessidades do Poder Público.

Art. 13. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 14. Até trinta dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2010, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como, as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 15. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2010.

§ 1º Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação desse artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 16. No Orçamento de 2010 constará dotação para cumprimento de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2009, conforme disposições contidas no §1º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 17. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais, admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2010 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 19. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, observada os limites prudenciais.

Art. 20. No exercício financeiro de 2010, a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 21. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 22. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal a título de subvenção social às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada a concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 23. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observado as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2010, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 26. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36.640-000 - Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 27. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 28. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 29. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2010.

Art. 30. A Lei Orçamentária de 2010 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 32. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 33. Caso a Proposição de Lei Orçamentária de 2010 não seja devolvida até 31 de dezembro de 2009 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal.

§1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através de abertura de créditos adicionais.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mar de Espanha, 15 de junho de 2009


Jair Teixeira de Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura de Mar de Espanha
8. Memória e metodologia de cálculo para a previsão da receita do triênio 2010-2012

Descrição	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Receita Correntes	5.666.537	7.382.026	7.994.433	9.834.993	12.370.446	13.112.664	13.899.426	14.733.391	15.617.394
Receita tributária	296.682	383.094	393.321	679.283	736.394	780.675	827.410	877.056	929.678
Importos	244.271	336.365	335.169	425.917	679.136	613.881	650.714	689.758	731.142
IPTU	107.637	148.628	149.557	184.009	194.137	205.785	218.132	231.220	245.093
ISSQN	39.468	62.457	63.298	85.153	180.260	191.075	202.539	214.692	227.573
ITBI	51.430	64.703	45.162	58.831	78.216	82.908	87.883	93.156	98.745
IRRF	45.535	60.576	77.152	97.923	126.522	134.113	142.160	150.690	159.731
Taxas	52.411	46.730	58.152	153.366	157.259	166.694	176.696	187.298	198.536
Contribuições de Melhoria	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Contribuições	181.324	213.161	234.476	264.776	256.055	271.418	287.703	304.965	323.263
Patrimoniais	11.513	43.883	54.810	36.502	89.633	95.010	100.711	106.753	113.159
Rendimento de Aplicação Financeiras	11.513	43.883	54.810	36.502	89.633	95.010	100.711	106.753	113.159
Outras	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Industriais	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agriculturas	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Serviços	17.243	0	5.416	5.416	1.623	1.720	1.823	1.932	2.048
Transferências Correntes	5.013.230	6.524.667	7.013.540	8.623.894	10.924.729	11.580.209	12.275.023	13.011.523	13.792.216
Cota Parte FPM	3.011.212	3.764.031	4.177.050	4.909.086	6.131.523	6.499.414	6.889.379	7.302.741	7.740.906
Cota Parte ICMS	894.615	1.265.362	1.318.262	1.680.583	2.225.193	2.358.704	2.500.226	2.650.240	2.809.264
Cota Parte IPVA	181.286	205.310	242.991	284.247	339.512	359.883	381.476	404.364	428.626
Cota Parte IPI	16.582	25.361	22.922	31.296	41.549	44.041	46.684	49.485	52.454
Transferência FUNDEB	321.260	494.735	383.817	615.696	933.569	989.583	1.048.958	1.111.895	1.178.609
Convênios	0	0	0	40.034	198.495	210.404	223.029	236.410	250.595
Outras Transferências Correntes	588.275	779.869	868.498	1.062.952	1.054.888	1.118.180	1.185.271	1.256.386	1.331.771
Outras Receitas Correntes	146.545	217.221	292.870	325.122	362.012	383.732	406.756	431.162	457.031
Receita de Capital	467.904	92.182	588.433	203.442	739.249	3.428.000	2.800.000	2.900.000	3.000.000
Operações de Crédito	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Refinanciamento da Dívida	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras Operações de Crédito	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens	0	10.400	0	19.400	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Transferências de capital	467.904	81.782	588.433	184.042	739.249	3.428.000	2.800.000	2.900.000	3.000.000
Convênios	0	0	0	184.042	739.249	3.428.000	2.800.000	2.900.000	3.000.000
Outras Transferências de Capital	467.904	81.782	588.433	0	0	0	0	0	0

Prefeitura de Mar de Espanha

8. Memória e metodologia de cálculo para a previsão da receita do triênio 2010-2012

Descrição	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Retorno de Operações de Crédito	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas de Privatizações	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outras	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Deduções da Receita de Capital	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Deduções de Rec. p/ Formação do FUNDEB	591.719	763.635	830.617	1.117.143	1.542.615	1.635.065	1.733.169	1.837.159	1.947.389
Receita Intra-Orçamentárias	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL ==>	5.542.723	6.710.673	7.752.249	8.921.292	11.567.180	14.905.599	14.966.257	15.796.232	16.670.005

NOTAS:

Metodologia:

O Presente demonstrativo destaca os valores arrecadados no período 2004 a 2008, a projeção para o exercício de 2009, estabelece a meta de arrecadação para 2010 e indica as metas para 2011 e 2012:

As metas de arrecadação para o exercício financeiro de 2010 e, para os exercícios subsequentes, foram estabelecidas tendo como referência os valores arrecadados no exercício de 2008. Foi projetado um crescimento para 2010 de 6% em relação à projeção da receita para o exercício de 2009. O mesmo percentual de crescimento, foi atribuído aos exercícios de 2010, 2011 e 2012, motivados pela expectativa quanto ao desempenho das atividades econômicas do país e dos índices previstos de variações de preços:

Considerando que a base de cálculo dos recursos do FUNDEB foi alterada a partir de 2009, para a estimativa de sua arrecadação foi calculado, nos exercícios de 2010 a 2012, o valor a ser retido das transferências correntes a título de dedução para formação do FUNDEB, e aplicado o percentual apurado entre o valor arrecadado e o valor deduzido na faixa histórica (2006-2008); e

As receitas de capital foram estimadas com base na expectativa de arrecadação traduzida na proposta orçamentária do exercício de 2009 corrigida em 6% para 2010-2012.

7. Origem e Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos

Descrição	2006	2007	2008
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0	41	21.465
Alienação de Bens	0	19.400	0
APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
Soma	0	0	0
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	0	19.441	21.465

6. Evolução do Patrimônio Líquido

Descrição	2006	2007	2008
Ativo Real	4.852.235	5.396.715	5.843.678
Passivo Real	1.748.368	1.765.492	1.439.944
Patrimônio Líquido	3.103.866	3.631.223	4.403.735

Prefeitura de Mar de Espanha
5. Avaliação do Cumprimento das Metas de 2008

Descrição	Metas	Realizado	Diferença
Receitas Correntes			
Receitas Tributárias	500.986	736.394	-235.408
Receita de Contribuições	291.485	256.055	35.430
Receita de Patrimoniais	70.707	89.633	-18.926
Receita Industrial	0	0	0
Receita de Agropecuária	0	0	0
Receita de Serviços	6.529	1.623	4.906
Transferências Correntes	8.775.177	10.924.729	-2.149.552
Outras Receitas Correntes	130.315	362.012	-231.697
SOMA	9.775.199	12.370.446	-2.595.247
Receitas de Capital			
Operações de Crédito	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	1.650.000	739.249	910.751
Outras Receitas de Capital	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
SOMA	1.650.000	739.249	910.751
Receita Intra-Orçamentaria	0	0	0
Dedução para formação do FUNDEB	1.291.529	1.542.515	-250.986
Sub-Total	10.133.670	11.567.180	-1.433.510
Rendimento de Aplicação Financeira	70.707	89.633	-18.926
Alienação de Bens	0	0	0
Operações de Crédito	0	0	0
Total das Receitas Fiscais	10.062.963	11.477.547	-1.414.584
DESPESAS			
Despesas Correntes	8.112.068	9.922.343	-1.810.275
Despesas de Capital	2.021.602	967.279	1.054.323
Despesas Intra-Orçamentárias	0	0	0
Sub-Total	10.133.670	10.889.622	-755.952
(-) Deduções			
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0
Amortização da Dívida	138.449	142.398	-3.949
Sub-Total	-138.449	-142.398	3.949
Total das Despesas Fiscais	9.995.221	10.747.224	-752.003
RESULTADO PRIMÁRIO	67.742	730.324	-662.582
(-) Valores pagos de juros nominais	0	0	0
RESULTADO NOMINAL	67.742	730.324	-662.582

Prefeitura de Mar de Espanha

4. Montante da Dívida Pública

Descrição	2010	2011	2012
Contratos	0	0	0
Parcelamentos	816.693	735.024	661.521
Total	816.693	735.024	661.521

Prefeitura de Mar de Espanha

3. Metas Anuais de Resultado Primário e Nominal

Descrição	2010	2011	2012
Receitas Correntes			
Receitas Tributárias	827.410	877.056	929.678
Receita de Contribuições	287.703	304.965	323.263
Receita de Patrimoniais	100.711	106.753	113.159
Receita Industrial	0	0	0
Receita de Agropecuária	0	0	0
Receita de Serviços	1.823	1.932	2.048
Transferências Correntes	12.275.023	13.011.523	13.792.215
Outras Receitas Correntes	406.756	431.162	457.031
SOMA	13.899.426	14.733.391	15.617.394
Receitas de Capital			
Operações de Crédito	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	2.800.000	2.900.000	3.000.000
Outras Receitas de Capital	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
SOMA	2.800.000	2.900.000	3.000.000
Receita Intra-Orçamentaria	0	0	0
Dedução para formação do FUNDEB	1.733.169	1.837.159	1.947.389
Sub-Total	14.966.257	15.796.232	16.670.005
Rendimento de Aplicação Financeira	100.711	106.753	113.159
Alienação de Bens	0	0	0
Operações de Crédito	0	0	0
Total das Receitas Fiscais	14.865.546	15.689.479	16.556.846
DESPESAS			
Despesas Correntes	11.148.743	11.817.668	12.526.728
Despesas de Capital	3.817.514	3.978.564	4.143.277
Despesas Intra-Orçamentárias	0	0	0
Sub-Total	14.966.257	15.796.232	16.670.005
(-) Deduções			
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0
Amortização da Dívida	159.998	169.597	179.773
Sub-Total	159.998	169.597	179.773
Total das Despesas Fiscais	14.806.259	15.626.635	16.490.232
RESULTADO PRIMÁRIO	59.287	62.844	66.614
(-) Valores pagos de juros nominais	0	0	0
RESULTADO NOMINAL	59.287	62.844	66.614

2. Evolução da Despesa e Metas para 2010-2012 Prefeitura de Mar de Espanha

Descrição	2006	2007	2008	2010	2011	2012
Despesas	7.873.705	8.910.746	10.889.622	14.966.257	15.796.232	16.670.005
Despesas Correntes	6.877.452	7.854.086	9.922.343	11.148.743	11.817.668	12.526.728
Pessoal/Encargos Sociais	3.917.844	4.534.751	5.282.748	5.935.695	6.291.837	6.669.347
Juros/Encargos da Dívida Interna	0	0	0	0	0	0
Juros/Encargos da Dívida Externa	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas Correntes	2.959.608	3.319.335	4.639.594	5.213.048	5.525.831	5.857.381
Despesas de Capital	996.254	1.056.660	967.279	3.817.514	3.978.564	4.143.277
Investimentos	831.105	909.593	824.881	3.657.516	3.808.967	3.963.504
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida Interna	165.149	147.066	142.398	159.998	169.597	179.773
Amortização da Dívida Externa	0	0	0	0	0	0
Amortização - Refinanciamento da Dívida	0	0	0	0	0	0
Outras Despesas de Capital	0	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos	0	0	0	0	0	0
Incentivo a Contribuinte	0	0	0	0	0	0
Incentivo Instituições Financeiras	0	0	0	0	0	0
Aquisição de Título de Capit. já Integrada	0	0	0	0	0	0
Outras	0	0	0	0	0	0
Despesas Intra-Orçamentárias	0	0	0	0	0	0
Reserva de Contingência	0	0	0	0	0	0
Reserva de RPPS	0	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL	7.873.705	8.910.746	10.889.622	14.966.257	15.796.232	16.670.005

Fonte: 2006/2008 - Prestação de Contas Anual
2010/2012 - Despesa Estimada

1. Evolução da Receita e Metas para 2010-2012

Prefeitura de Mar de Espanha

Descrição	2006	2007	2008	2010	2011	2012
Receita Correntes	7.894.433	8.834.993	12.370.446	13.899.426	14.733.391	15.617.394
Receita tributária	393.321	579.263	736.394	827.410	877.056	929.678
Importos	335.169	425.917	579.135	650.714	689.758	731.142
IPTU	149.557	184.009	194.137	218.132	231.220	245.093
ISSQN	63.298	85.153	180.260	202.539	214.692	227.573
ITBI	45.162	58.831	78.216	87.883	93.156	98.745
IRRF	77.152	97.923	126.522	142.160	150.690	159.731
Taxas	58.152	153.366	157.259	176.696	187.298	198.536
Contribuições de Melhora	0	0	0	0	0	0
Contribuições	234.476	264.776	256.055	287.703	304.965	323.263
Patrimoniais	54.810	36.502	89.633	100.711	106.753	113.159
Rendimento de Aplicação Financeiras	54.810	36.502	89.633	100.711	106.753	113.159
Outras	0	0	0	0	0	0
Industriais	0	0	0	0	0	0
Agropecuárias	0	0	0	0	0	0
Serviços	5.416	5.416	1.623	1.823	1.932	2.048
Transferências Correntes	7.013.540	8.623.894	10.924.729	12.275.023	13.011.523	13.792.215
Cota Parte FPM	4.177.050	4.909.086	6.131.523	6.889.379	7.302.741	7.740.906
Cota Parte ICMS	1.318.262	1.680.583	2.225.193	2.500.226	2.650.240	2.809.254
Cota Parte IPVA	242.991	284.247	339.512	381.476	404.364	428.626
Cota Parte IPI	22.922	31.296	41.549	46.684	49.485	52.454
Transferência FUNDEB	383.817	615.696	933.569	1.048.958	1.111.895	1.178.609
Convênios	0	40.034	198.495	223.029	236.410	250.595
Outras Transferências Correntes	868.498	1.062.952	1.054.888	1.185.271	1.256.388	1.331.771
Outras Receitas Correntes	292.870	325.122	362.012	406.756	431.162	457.031
Receita de Capital	588.433	203.442	739.249	2.800.000	2.900.000	3.000.000
Operações de Crédito	0	0	0	0	0	0
Refinanciamento da Dívida	0	0	0	0	0	0
Outras Operações de Crédito	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens	0	19.400	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0	0	0	0
Transferências de capital	588.433	184.042	739.249	2.800.000	2.900.000	3.000.000
Convênios	0	184.042	739.249	2.800.000	2.900.000	3.000.000
Outras Transferências de Capital	588.433	0	0	0	0	0

1. Evolução da Receita e Metas para 2010-2012 Prefeitura de Mar de Espanha

Descrição	2006	2007	2008	2010	2011	2012
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
Retorno de Operações de Crédito	0	0	0	0	0	0
Receitas de Privatizações	0	0	0	0	0	0
Outras	0	0	0	0	0	0
Deduções da Receita de Capital	0	0	0	0	0	0
Deduções de Rec. p/ Formação do FUNDEB	830.617	1.117.143	1.542.515	1.733.169	1.837.159	1.947.389
Receita Intra-Orçamentárias	0	0	0	0	0	0
TOTAL GERAL==>	7.752.249	8.921.292	11.567.180	14.966.257	15.796.232	16.670.005

Fonte: 2006/2008 - Prestação de Contas Anual
2010/2012 - Receita Estimada

Prefeitura de Mar de Espanha

9. Renúncia de Receita e Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado e de Renúncia de Receita para 2010 é da ordem de R\$ 742.227,00, considerando a expectativa do aumento real de 6% na arrecadação das receitas correntes, em relação ao montante efetivamente arrecadado no exercício de 2008 e expurgada a expectativa de inflação no período.

Prefeitura de Mar de Espanha

10. Comparativo dos Exercícios Anteriores

Descrição	2006		2007		2008	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado
Receitas Correntes						
Receitas Tributárias	402.680	393.321	474.891	579.283	500.986	736.394
Receita de Contribuições	201.101	234.476	252.409	264.776	291.485	256.055
Receita de Patrimoniais	31.460	54.810	55.025	36.502	70.707	89.633
Receita Industrial	0	0	0	0	0	0
Receita de Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	23.048	5.416	5.564	5.416	6.529	1.623
Transferências Correntes	5.983.312	7.013.540	7.615.480	8.623.894	8.775.177	10.924.729
Outras Receitas Correntes	209.903	292.870	133.235	325.122	130.315	362.012
Receitas de Capital						
Operações de Crédito	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0	19.400	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	700.000	588.433	1.500.000	184.042	1.650.000	739.249
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
Sub-Total	7.551.504	8.582.866	10.036.604	10.038.435	11.425.199	13.109.695
Retenções FUNDEB	703.804	830.617	873.067	1.117.143	1.291.529	1.542.515
Rec. Intra-Orçamentária	0	0	0	0	0	0
TOTAL	6.847.700	7.752.249	9.163.537	8.921.292	10.133.670	11.567.180
DESPESAS						
Despesas Correntes	5.595.900	6.877.452	7.155.437	7.854.086	8.112.068	9.922.343
Despesas de Capital	1.251.800	996.254	2.008.100	1.056.660	2.021.602	967.279
Despesas Intra-Orçamentária	0	0	0	0	0	0
Reserva de Contingência	0	0	0	0	0	0
Reserva do RPPS	0	0	0	0	0	0
TOTAL	6.847.700	7.873.705	9.163.537	8.910.746	10.133.670	10.889.622

Prefeitura de Mar de Espanha

Anexo II Riscos Fiscais

Considerando que as ações possíveis na Justiça Comum Estadual e Trabalhista não acarretarão em despesa não previstas no orçamento de 2010 e que foram deduzidos os índices históricos de inadimplência e de sonegação fiscal da receita estimada, não existe riscos fiscais previstos para o exercício.

ANEXO I

Metas Fiscais

1. Evolução da Receita e Metas para 2010/2012
2. Evolução da Despesa e Metas para 2010/2012
3. Metas Anuais
4. Montante da Dívida Pública
5. Avaliação do Cumprimento das metas relativas ao exercício anterior
6. Evolução do Patrimônio Líquido
7. Origem e Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos
8. Memória e metodologia de cálculo para a previsão da receita/triênio
9. Renúncia de Receita e Despesas Obrigatórias de caráter Continuado
10. Comparativo dos Exercícios Anteriores
11. Avaliação financeira e atuarial do regime próprio

ANEXO II

1. Riscos Fiscais